

**CURSOS SETORIAIS PARA GESTORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS**

RELATOS DE EXPERIÊNCIAS
EM ATÉCNIAS VERIFICADAS
NA ÁREA DE SAÚDE



Francisco Nelson de Andrade Figueiredo

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/00

Objetivo:

Assegurar os recursos
mínimos para o
financiamento das
ações e serviços
públicos de saúde.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2001 TCM

Dispõe sobre a orientação e
fiscalização da aplicação dos
recursos mínimos no
financiamento das ações e
serviços públicos de saúde,
nos Municípios do Estado do
Ceará.

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

PONTOS DE DESTAQUE:

- Fixação de percentual mínimo para aplicação anual em Ações e Serviços Públicos de Saúde, incidente sobre Impostos e Transferências - inciso III § 2º do art. 198 da CF;

- Percentual mínimo de aplicação atribuído aos Municípios - 15% (quinze por cento) - inciso III c/c o § 4º do art. 77 do ADCT e art. 1º da IN nº 03/01 do TCM;

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

- A não aplicação mínima dos recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde poderá acarretar a intervenção do Estado no Município - inciso III do art. 35 da CF;

- Permissibilidade da vinculação de receitas de Impostos às Ações e Serviços Públicos de Saúde - inciso IV do art. 167 da CF;

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

- Depósito dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, próprios ou transferidos, em contas bancárias separadas e vinculadas às suas origens - art. 2º da IN nº 03/2001;

- Aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, bem como dos transferidos pela União para a mesma finalidade, através de um Fundo de Saúde, acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde - § 3º do art. 77 do ADCT e art. 7º da IN nº 03/2001;

IMPOSTOS CONSIDERADOS PARA A BASE DE CÁLCULO

- Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
- Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- Dívida Ativa de Impostos;
- Multa, Juros de Mora e Correção Monetária decorrente de Impostos e Dívida Ativa.

TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADAS PARA A BASE DE CÁLCULO

- Quota parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- Quota parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- Quota parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;
- Quota parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;
- Quota Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- Lei Complementar nº 87/ 96 - Lei Kandir.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS QUE COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO

APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE Art. 77 inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	
Impostos e Transferências Considerados para o Cálculo	VALOR R\$
IPTU	
IRRF	
ITBI	
ISS	
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA	
QUOTA PARTE DO FPM	
QUOTA PARTE DO ITR	
QUOTA PARTE DO IPVA	
QUOTA PARTE DO ICMS	
QUOTA PARTE DO IPI	
LEI COMPLEMENTAR N.º 87/96	
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	
VALOR A APLICAR (ART. 77 III ADCT) - 15% DO TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	

DESPESAS CONSIDERADAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

- Art. 3º da IN nº 03/2001

Despesas correntes e de capital realizadas através de Fundo Especial vinculado, relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

I - De acesso universal, igualitário (art. 196 da CF) e gratuito (art. 43 da Lei nº 8.080/90);

DESPESAS CONSIDERADAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

- Art. 3º da IN nº 03/2001

II - Aplicadas em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano de Saúde do Município;

III - De responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relativas a outras políticas públicas direcionadas para a melhoria dos índices sociais e econômicos em geral (renda, educação, alimentação, saneamento, lazer, habitação), embora com reflexos sobre as condições de saúde.

DESPESAS CONSIDERADAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

- Parágrafo único do Art. 3º da IN nº 03/2001

- Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças;
- Vigilância Sanitária;
- Vigilância Nutricional e Orientação Alimentar;
- Educação para a saúde;
- Saúde do Trabalhador;

DESPESAS CONSIDERADAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

- Parágrafo único do Art. 3º da IN nº 03/2001

- Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- Assistência Farmacêutica;
- Atenção à saúde dos povos indígenas;
- Capacitação de recursos humanos do SUS;
- Pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde;

DESPESAS CONSIDERADAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

- Parágrafo único do Art. 3º da IN nº 03/2001

- Produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos (medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos);
- Saneamento básico, desde que associado diretamente ao controle de vetores ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e outras ações que venham a ser determinadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

DESPESAS NÃO CONSIDERADAS

- Art. 4º da IN nº 03/2001

- Pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- Assistência médica e odontológica a servidores (clientelas fechadas);
- Merenda escolar;
- Saneamento básico realizado com recursos próprios, de transferências constitucionais ou voluntárias, provenientes de operações de crédito, de taxas ou tarifas, ainda que executado pela Secretaria de Saúde ou por ente a ela vinculados;

DESPESAS NÃO CONSIDERADAS

- Art. 4º da IN nº 03/2001

- Limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- Preservação e correção do meio ambiente realizadas pelos órgãos de meio ambiente e por entidades não governamentais;
- Realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito.

NOTAS COMPLEMENTARES

- Para efeito do cálculo da aplicação em Saúde serão consideradas as despesas liquidadas no exercício;

- No montante dos restos a pagar liquidados no exercício não poderão constar os alusivos às despesas com inativos e pensionistas, serviços de limpeza e tratamento de resíduos sólidos, assistência médica e odontológica a servidores e saneamento básico, haja vista não corresponderem a aplicação em saúde.

NOTAS COMPLEMENTARES

- O Parecer Prévio do Tribunal sobre as Contas de Governo do Município, levará em consideração o cumprimento do limite constitucional em Saúde - art. 9º da IN nº 03/2001;

- Constitui-se exigência para o recebimento de transferências voluntárias (convênios) o cumprimento do limite constitucional relativo à Saúde - alínea "b" inciso IV § 1º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

NOTAS COMPLEMENTARES

- Para exatidão dos cálculos a serem efetuados constitui-se de suma importância a apresentação dos documentos imprescindíveis à sua apuração, por meio do SIM e do Balanço Geral, dentre os quais:

- Balancetes consolidados;
- Talões de receita alusivos aos recursos conveniados;
- Extratos, controles e conciliações bancárias das contas da Saúde;

NOTAS COMPLEMENTARES

- Relação dos restos a pagar inscritos, com a identificação da classificação funcional e programática da saúde, separando-se os liquidados e não liquidados.

- As Prestações de Contas dos Fundos de Saúde enviadas ao TCM deverão conter o parecer dos Conselhos Municipais de Saúde - Parágrafo único do art. 7º da IN nº 03/2001.

PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES OBSERVADAS PELO TCM NAS AUDITORIAS

- Falhas no controle interno do almoxarifado da saúde;
- Devolução de cheques por insuficiência de fundos;
- Contratação de profissionais da área de saúde sem a realização de concurso público;
- Inexistência de servidor responsável pelo almoxarifado da saúde;
- Recebimento de medicamentos com prazo de validade próximo do vencimento;

**PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES OBSERVADAS
PELO TCM NAS AUDITORIAS**

- Medicamentos acondicionados no almoxarifado com prazo de validade vencido;
- Inexistência de controle para os bens doados pela área de saúde;
- Inexistência de controle para as despesas de consultas médicas para pessoas carentes;
- Implantação de programas sociais na área da saúde no período das eleições, ferindo a lei eleitoral;
- Vantagens pessoais incorporadas ao salário de funcionários da saúde sem comprovação legal ou judicial;

**PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES OBSERVADAS
PELO TCM NAS AUDITORIAS**

- Inclusão na folha de salários do Programa de Saúde da Família de diversos profissionais que não integram o PSF;
- Demissão de profissionais da área de saúde após as eleições;
- Inexistência de controle do pessoal contratado para a saúde;
- Despesas realizadas sem licitação;
- Fracionamento da modalidade de licitação;

A Benção de Arão

O SENHOR te abençoe e te guarde;
o SENHOR faça resplandecer o rosto
sobre ti e tenha misericórdia de ti;
o SENHOR sobre ti levante o rosto e te
dê a paz.

Números 6:24-26
